



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **EDITAL Nº 01/2017 RERRATIFICADO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

### **PROCESSO Nº 01/2017**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO:** até o dia **1º de fevereiro de 2017**, às **16:00 horas**.

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, através de sua Divisão de Despesas, Setor de Licitação, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**, de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos e demais receitas municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro utilizando o sistema Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

## **2.- DO OBJETO**

**2.1.-** O objeto deste CHAMAMENTO consiste em Credenciar Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos e demais receitas municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro utilizando o sistema Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**2.2.** O **Edital Rerratificado** e seus respectivos **Anexos** estarão disponíveis para consulta e retirada pelos interessados gratuitamente no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br).

## **3.- DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.-** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público que satisfaçam as condições fixadas neste **Edital Rerratificado** e seus **Anexos** e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Bebedouro/SP.

**3.2.-** Poderão participar deste credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Instituição Financeira credenciada múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste **Edital Rerratificado** e seus **Anexos**.

**3.3.-** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**3.4.-** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento a partir da publicação do extrato deste **Edital Rerratificado** de Credenciamento.

**3.5.-** Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.5.1.-** Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**3.5.2.-** Instituições Financeiras que tiverem sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo;

**3.5.3.-** Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**3.6.-** As propostas de credenciamento serão recebidas até o dia **1º de fevereiro de 2017**, às **16:00 horas**, no **Protocolo da Prefeitura**, no prédio do Paço Municipal, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta de cidade de Bebedouro/SP.

**3.6.1.-** O prazo de vigência dos contratos oriundos dos credenciamentos será de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da contratada, da ordem de serviços emitida pela Prefeitura, que ocorrerá logo após a assinatura do contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

**3.6.2.-** A Administração Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, publicará a relação das instituições cadastradas e convocará os credenciados habilitados para a assinatura do contrato conforme minuta anexa ao presente **Edital Rerratificado**.

**3.7.-** Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste **Edital Rerratificado** e solicitará saneamento caso necessário.

**3.8.-** Presentes as condições e os documentos exigidos neste **Edital Rerratificado** a Instituição Financeira será convocada pela Comissão Municipal de Licitação para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias** a contar da data do seu recebimento, observado o disposto no **subitem 2.2.** do **Edital Rerratificado**.

### 4.- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

**4.1.-** A Proposta para o Credenciamento compreende a entrega da solicitação de credenciamento conforme modelo constante em anexo e da documentação relacionada no **item 5.** deste **Edital Rerratificado**.

**4.2.** A solicitação de credenciamento e os respectivos documentos serão protocolados no endereço, período e horário referidos no **item 3.6.** acima apresentados em Envelope LACRADO, contendo as seguintes inscrições no seu averso:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **EDITAL Nº 01/2017 RERRATIFICADO de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 Credenciamento**

Município de Bebedouro/SP.  
À Comissão Municipal de Licitação  
Documentação

Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Fone:

#### **5.- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**5.1.-** Para fins de credenciamento as Instituições Financeiras interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados devidamente atualizados:

**5.1.1.-** Indicação do representante legal da proponente com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação (Carteira de Identidade) para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

**5.1.2.-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores ou documento equivalente;

**5.1.3.-** Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**5.1.4.-** Documento expedido pelo Banco Central do Brasil comprovando que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela Instituição Financeira credenciada Central;

**5.1.5.-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.1.6.-** Provas de regularidades, **em plena validade**, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Instituição, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes documentações:

**5.1.6.1.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.1.6.2.-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado a Instituição **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da Instituição, sob as penas da lei;

**5.1.6.3.-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários (ISS) relativos ao domicílio ou sede da proponente e em nome da mesma.

**5.1.7.-** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**5.1.8.-** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.1.9.-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

**5.1.10.-** Declaração conforme os **Anexos** deste **Edital Rerratificado**;

**5.2.-** A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**5.3.-** Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.4.-** Ao protocolar seu pedido para o credenciamento a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste **Edital Rerratificado**.

**5.5.-** Em caso de isenção de cadastro a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo informando os motivos da isenção.

**5.6.-** Não será credenciada a Instituição proponente que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente **Edital Rerratificado** ressalvados os caso de saneamento previstos neste **Edital Rerratificado** a critério da Comissão Municipal de Licitação.

## 6.- DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.-** Das atribuições e deveres da Comissão Municipal de Licitação:

**6.1.1.-** receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender ser necessárias;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 6.1.2.-** dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- 6.1.3.-** receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminha-las para apreciação do Prefeito Municipal.
- 6.2.-** Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:
- 6.2.1.-** o credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que à vista das disposições deste **Edital Rerratificado** deferirá ou indeferirá o pedido;
- 6.2.2.-** a Comissão Municipal de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 6.2.3.-** a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a Instituição Financeira interessada;
- 6.2.4.-** as decisões da Comissão Municipal de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias** úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 6.3.-** Do recurso:
- 6.3.1.-** a Instituição Financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Municipal de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no **subitem 6.2.4.** deste **Edital Rerratificado**;
- 6.3.2.-** o recurso devidamente assinado pelo representante legal da Instituição Financeira interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e interposto perante a Comissão Municipal de Licitação devendo ser protocolado no endereço constante do **subitem 3.6.** deste **Edital Rerratificado**;
- 6.3.3.-** recebido o recurso a Comissão Municipal de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminha-lo ao Prefeito Municipal que após regular instrução proferirá sua decisão;
- 6.3.4.-** não será conhecido os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste **Edital Rerratificado**;
- 6.3.5.-** da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

## 7.- DA DOTAÇÃO

**7.1.-** Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

## 8. DO PAGAMENTO E DOS SERVIÇOS



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**8.1.-** Os valores referentes à prestação de serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão realizados diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado;

**8.2.-** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

**8.3.-** A relação dos serviços e forma de como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no **Anexo I** (memorial descritivo) deste **Edital Rerratificado**.

### 9.- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**9.1.-** O **Edital Rerratificado** poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no **artigo 41** da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, obedecidas as disposições elencadas no **item 9.** deste **Edital Rerratificado**.

**9.2.-** Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital Rerratificado**, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura deste **Chamamento Público**, nos termos do **artigo 41, § 2º** da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações.

### 10.- DAS PENALIDADES

**10.1.-** Sem prejuízo das demais sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

**10.1.1.-** pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

**10.1.1.1.-** advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal para as quais não tenha concorrido diretamente;

**10.1.1.2.-** advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

**10.1.1.3.-** descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste **Edital Rerratificado** com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciamento para tal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

**10.2.-** Fica estabelecida multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratual à contratada, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do contrato.

**10.2.1.-** Em caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.3.-** Ficará impedida de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

### **11.- DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**11.1.-** A Instituição Financeira credenciada poderá solicitar a sua exclusão do rol de credenciados notificando de forma fundamentada a Administração Municipal com precedência mínima de **30 (trinta) dias**.

### **12.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.-** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto do presente credenciamento.

**12.2.-** Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente **Edital Rerratificado** não serão aceitos quaisquer documentos exceto aqueles considerados necessários ao saneamento dos pedidos formulados no prazo estabelecido no **item 3.6.** acima, a critério da Comissão Municipal de Licitação.

**12.3.-** O Município de Bebedouro poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, à realização de inspeções e levantamentos inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**12.4.-** O Município poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato mediante comunicação previa à Instituição Financeira credenciada desde que o interesse público assim recomendar observando o prazo estabelecido.

**12.5.-** O Município poderá a qualquer momento modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais no interesse maior da Administração.

**12.6.-** No final do prazo de **12 (doze) meses** do presente credenciamento havendo a renovação contratual será dada outra oportunidade para que novas instituições financeira se credenciem.

**12.7.-** Caberá aplicação de multa conforme determinado pela **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste **Edital Rerratificado**.

**12.8.-** A previsão do número de guias a serem recolhidas anualmente estão relacionadas no **Anexo I (memorial descritivo)** deste **Edital Rerratificado**.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**12.9.-** A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela Instituição Financeira credenciada de que conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

**12.10.-** A Instituição Financeira credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários agentes, assessores representantes e qualquer pessoa vinculada a sua Instituição no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

**12.11.-** Caso a Instituição Financeira credenciada não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos (juros e correções monetárias).

**12.12.-** Integram o presente **Edital Rerratificado**:

**Anexo I - Memorial Descritivo**

**Anexo II - Solicitação de Credenciamento**

**Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

**Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta de Responsabilidade**

**Anexo V - Minuta de Contrato**

Bebedouro/SP., 18 de janeiro de 2017.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

**NELSON SANCHEZ FILHO**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

Tendo em vista o lançamento dos tributos municipais referente ao exercício de 2017, com consequente recebimento dos mesmos por meio de documento de arrecadação (DAM), com código de barras em padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos e demais receitas municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro utilizando o sistema Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **QUANTIDADE DE CARNÊS ESTIMADA**

##### **Carnês IPTU/2017**

36.000 carnês sendo 08 lâminas referente as parcelas e 03 lâminas referente a cota única com descontos com estimativa de autenticação de 195.250 (Cento e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta).

##### **Carnês ISS/Taxa de Licença**

9.000 carnês sendo 02 lâminas referente as parcelas e 01 lâmina referente a cota única com estimativa de autenticação de 18.000 (Dezoito mil).

##### **Total Estimado de Autenticações**

213.250 (Duzentos e treze mil e duzentos e cinquenta) autenticações.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- O município autoriza a instituição financeira a receber tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;
- O município poderá solicitar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos e repasse dos recursos arrecadados;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste **Edital Rerratificado**, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- O arquivo retorno transmitido pelo banco deverá estar disponível no primeiro dia útil após o recebimento dos tributos qualquer que seja o banco recebedor, com o total das transações do dia;
- Apresentar diariamente a Prefeitura relatório o qual informará os valores e quantidades arrecadadas através de cada canal de recebimento, para prestação de contas do pagamento das tarifas;
- Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade;
- Fica autorizado a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação identificado no verso qual foi o tributo recolhido;
- Se houver cheque não honrado, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação ou do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado a Prefeitura Municipal de Bebedouro para que se estorne o pagamento;
- A instituição financeira deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos em formato digital e através de ambiente web, onde deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final;
- Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado inclusive seus acréscimos (juros e correções monetárias);
- A renovação do Credenciamento poderá ser feita após o final de 12 (doze) meses apresentando a documentação contida em um novo edital;
- A Prefeitura Municipal de Bebedouro pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor da tarifa de recebimento de R\$ 2,84 (Dois reais e oitenta e quatro centavos) baseado em pesquisa de preços realizada junto as instituições financeiras deste município para todos os canais de recebimento.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO 01 - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS PERÍODO 01/04 À 15/11/2016

TRIBUTO	ARRECADADO
IPTU	R\$ 5.796.362,64
ISS	R\$ 141.829,90
TAXA DE LICENÇA	R\$ 412.712,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.350.904,54</b>

**Pagamento em Cota Única:- 36,89%**

**Pagamento em Parcelamentos:- 33,40%**

**Taxa de Inadimplência:- 29,71%**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO 02 - ESTIMATIVA DE AUTENTICAÇÕES

<b>TRIBUTO</b>	<b>ESTIMATIVA (AUTENTICAÇÃO)</b>
IPTU	195.250
ISS/TAXA DE LICENÇA	18.000
<b>TOTAL</b>	<b>213.250</b>



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO 03 - TABELA DE VALORES

ITEM	SERVIÇOS	TARIFA
1	Caixas das Agências	R\$ 2,84
2	Autoatendimento	R\$ 2,84
3	Internet e Afins	R\$ 2,84
4	Banco Postal ou Correspondente	R\$ 2,84



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 - CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), infra-assinado(s), o(s) senhor(es): **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador do RG. nº **XX.XXX.XXX-XX** SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXX/XX**, à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, vem por meio deste **solicitar o Credenciamento** junto ao **Município de Bebedouro, Estado de São Paulo**, para prestação de serviços de arrecadação de Tributos e demais receitas municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro utilizando o sistema Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS:** Este documento deverá ser preenchido em impresso próprio da Instituição proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), **COM FIRMA RECONHECIDA.**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**Referência: Chamamento Público nº 01/2017 - Processo nº 01/2017**

A Instituição Financeira **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada à **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxxxxx**, no Município de **xxxxxxxxxx**, Estado de **xxxxxxxxxx**, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), infra-assinado(s), pela presente, declaramos, nos termos legais e sob as penas da Lei que tem pleno conhecimento e atende aos requisitos de habilitação para o referido credenciamento.

Por ser verdade assina a presente.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS:** Esta declaração deverá ser preenchida em impresso próprio da Instituição proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE

A Instituição Financeira **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada à **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxxxxx**, no Município de **xxxxxxxxxx**, Estado de **xxxxxxxxxx**, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), infra-assinado(s), para fins de participação no **Chamamento Público nº 01/2017**, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo;
2. não foi declarada inidônea em nenhuma esfera pelo Poder Público;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre o(s) proprietário(s) desta instituição, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo;
7. inexistente fato superveniente impeditivo à participação neste Chamamento Público.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) e ou Procurador(es)

**OBS:** Esta declaração deverá ser preenchida em impresso próprio da Instituição proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº xx/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxxxxxxxxxx, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, PROCESSO Nº 01/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Instituição Financeira **xxxxxxxxxxxxx**, com sede na cidade de xxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxx nº xxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx e Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx-xxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xx.xxx.xxx xxx/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx, à xxxxxxxxxxx nº xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o credenciamento do **Chamamento Público nº 01/2017, Processo nº 01/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.-** Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de Instituição Financeira para que em nome e por conta da **CONTRATANTE**, proceda a prestação de serviços de arrecadação de Tributos e demais receitas municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela **CONTRATANTE** utilizando o sistema Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 01/2017**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.1.-** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**, quem estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 01/2017**;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.1.2.-** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

**2.1.3.-** Apresentar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

**2.1.4.-** Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste contrato;

**2.1.5.-** A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

**2.1.6.-** A **CONTRATADA** credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**2.1.7.-** Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking" "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

**2.1.8.-** Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 05 (cinco) anos;

**2.1.9.-** Enviar a **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**2.1.10.-** Efetuar o repasse do produto bruto de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação;

**2.1.11.-** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.1.12.-** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editadas para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá da previa ciência das partes, por escrito;

**2.1.13.-** Apresentar diariamente a **CONTRATANTE** relatório o qual informará os valores e quantidades arrecadadas através de cada canal de recebimento, para prestação de contas do pagamento das tarifas;

**2.1.14.-** Fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**2.1.15.-** Disponibilizar a **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**2.1.16.-** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**2.1.17.-** A **CONTRATADA** credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**2.1.17.1.-** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para todos os documentos arrecadados, independente do canal de recebimento.

**2.1.18.-** A **CONTRATADA** credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, bem como reenviará em até 3 (três) dias úteis sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**2.1.19.-** A **CONTRATADA** credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

**2.1.20.-** É vedado à **CONTRATADA** credenciada:

**2.1.20.1.-** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

**2.1.20.2.-** cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**2.1.21.-** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**2.1.21.1.-** enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** credenciada não for recebido pela **CONTRATANTE**;

**2.1.21.2.-** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 2.2.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1.- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.2.2.- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

2.2.3.- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

2.2.4.- Entregar à **CONTRATADA** credenciada:

2.2.4.1.- recibo do arquivo enviado;

2.2.4.2.- mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

2.2.5.- A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância global estimada para o período de vigência deste contrato de até **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx)** e assim sucessivamente por registro de recolhimento conforme os valores unitários fixados no **Chamamento Público nº 01/2017** conforme discriminado a seguir:

3.1.1.- Quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (AUTENTICAÇÃO)
1	Serviços de arrecadação de IPTU	Guia	195.250
2	Serviços de arrecadação de ISS/Taxa de Licença	Guia	18.000

3.1.2.- Dos serviços e valores a serem pagos:

3.1.2.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Caixas das Agências	R\$ 2,84
2	Autoatendimento	R\$ 2,84
3	Internet e Afins	R\$ 2,84
4	Banco Postal ou Correspondente	R\$ 2,84



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**3.1.2.2.-** Os preços dos serviços especificados no item 3.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de **12 (doze) meses** do contrato inicial e das eventuais prorrogações ou renovações contratuais que houver, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

**3.2.-** O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado;

**3.3.-** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.-** As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**5.1.-** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações nos seguintes casos:

**5.1.1.-** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações;

**5.1.2.-** amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não cabendo indenização de qualquer das partes exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

**5.1.3.-** judicialmente, na forma da legislação vigente.

**5.2.-** A rescisão contratual determinada por ato unilateral pelo descumprimento do avençado acarretará as seguintes consequências para a **CONTRATADA** credenciada sem prejuízo das sanções previstas:

**5.2.1.-** execução dos valores das multas e indenizações devidos a **CONTRATANTE**;

**5.2.2.-** retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.3.-** Caso a **CONTRATADA** credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações.

**5.4.-** Na aplicação das penalidades a **CONTRATANTE** considerará motivadamente a gravidade da falta seus efeitos bem como os antecedentes da **CONTRATADA** credenciada graduando-as e podendo deixar de aplicá-las se admitidas às justificativas da **CONTRATADA** credenciada.

**5.5.-** As sanções relacionadas a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas ao **Departamento Municipal de Finanças**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.-** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

**7.1.-** As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 01/2017, Processo nº 01/2017**, bem como na **proposta de credenciamento** apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**8.1.-** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**9.1.-** Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 01/2017**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., xx de xxxxxxxx de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
RG nº: